

PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADOS DE GIROLANDO

O Estatuto Social, como instrumento de regulação dos fundamentos e das relações dos Associados com a Associação, fixação de princípios norteadores da atividade administrativa e detalhamento, o quanto necessário, para que a Associação cumpra seus objetivos, por vezes necessita de atualizações.

As atualizações que ora são apresentadas decorrem da observação dos órgãos de gestão interna visando ao aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos.

Recentemente, tivemos duas alterações muito sensíveis na gestão administrativa. A primeira, introduziu a realização de reuniões virtuais. Contudo, na prática, ficaram faltando alguns ajustes e procedimentos para que tais reuniões virtuais pudessem se dar em concomitância com reuniões presenciais, possibilitando ainda mais participação dos associados.

A segunda, excluiu do Estatuto Social a regulamentação do Conselho Técnico Deliberativo, por determinação do Ministério da Agricultura pois que o CDT tem regulação própria em instrumentos normativos federais.

Com esses objetivos, são as seguintes atualizações propostas:

1) O inciso II do art. 10, do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 - Constituem deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e quaisquer outros Regulamentos aprovados pela **GIROLANDO**;

II - ~~Pagar pontualmente as obrigações a que estiver sujeito;~~

Redação proposta: Pagar pontualmente anuidades, taxas, emolumentos e por serviços devidos ou aprovados pela Diretoria, sob pena de suspensão dos seus direitos;

III - Manter os mais estreitos laços de solidariedade aos interesses e ideais da **GIROLANDO**, promovendo por todos os meios o engrandecimento e o desenvolvimento da pecuária de leite;

IV - Zelar pelos documentos oficiais expedidos pela **GIROLANDO** bem como respeitar os símbolos e marcas de uso exclusivo desta;

V - Proteger o bom nome da **GIROLANDO** e zelar pelo seu patrimônio.

VI - Requerer expressamente o seu desligamento do Quadro Social como requisito essencial para extinção de quaisquer obrigações.

Justificativa: O que se pretende é especificar quais são as obrigações que devem estar quitadas para que não haja suspensão dos direitos do Associado.

2) O caput do art. 16 do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 - O título de associado CONTRIBUINTE, poderá ser transferido ~~somente nos casos de sucessão hereditária ou doação, ficando sua transferência sujeita à aprovação da Diretoria Executiva.~~ **por sucessão hereditária, compra, venda ou doação, ficando essa transferência sujeita à aprovação da Diretoria Executiva e pagamento do valor devido à GIROLANDO, conforme tabela aprovada anualmente.**

Justificativa: Atualmente, somente por sucessão ou doação se pode transferir o título de associado contribuinte. Sabemos que o afixo, vinculado ao título de associado contribuinte, hoje, representa um valor mensurável e muito considerável. Como está disposto, não se pode converter em valor todo o

trabalho realizado pelo associado quando não há sucessão familiar. Assim, o que se busca é permitir que esse “patrimônio” possa ser convertido em valor econômico e financeiro para o associado.

3) – Dá nova redação ao art. 45 do Estatuto Social, incluindo o §2º:

Art. 45 - As deliberações serão tomadas em:

I - Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias:

II- Reuniões da Diretoria Executiva, ordinárias ou extraordinárias;

III - Reuniões dos Conselhos

§1º– As reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e do Conselho dos Representantes Estaduais e as Assembleias Gerais, serão, preferencialmente, presenciais, sendo admitida a sua realização por meio eletrônico por convocação do Presidente.

§2º - As atas das Assembleias Gerais serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa e das demais reuniões, serão assinadas pelos presentes, admitido o uso da assinatura eletrônica oficial.

Justificativa: No caput do artigo, a alteração é somente de ordem, sendo da Assembleia para os Conselhos. O atual Parágrafo Único passa a ser §1º, incluindo, expressamente, a possibilidade de realização de Assembleia Geral por meio virtual, o que já vem ocorrendo. O §2º, estabelece a forma de procedimento de assinatura das atas, permitindo a utilização do sistema de assinatura eletrônica.

4) O art. 47 do Estatuto Social passa a vigor com as seguintes alterações em sua redação:

Art. 47 - Anualmente, na 2ª (segunda) quinzena de no mês de abril, será realizada Assembleia Geral Ordinária, de forma presencial ou virtual por meio eletrônico ou, ainda, em forma mista – presencial e virtual por meio eletrônico - com a seguinte finalidade:

I - Tomar conhecimento do relatório do Presidente;

II - Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço financeiro e demais demonstrações contábeis referentes ao exercício anterior;

III - Discutir e votar quaisquer assuntos de interesse da classe e da **GIROLANDO** desde que constante da ordem do dia do edital de convocação;

IV - Discutir e votar quaisquer verbas de representações para os membros da Diretoria Executiva, respeitado o art. 70.

Parágrafo único – Quando virtual por meio eletrônico, ou na forma mista, a Assembleia será realizada em duas etapas sendo, a primeira, para abertura, apresentação e discussão de resultados e pareceres e, a segunda, para deliberação, por meio eletrônico, das matérias constantes do edital de convocação sendo que, na forma virtual, a mesa dos trabalhos será também formada de forma virtual.

Justificativa: A alteração aqui proposta ainda refere-se às atualizações para as reuniões virtuais, esclarecendo a modalidade mista – presencial e virtual.

5 – O art. 51 do Estatuto Social passa a vigor com as seguintes alterações em sua redação:

Art. 51 - Dos Editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I - Denominação da **GIROLANDO**, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, “Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso.

II - O dia e a hora da reunião de cada convocação, bem como endereço completo do local de sua realização **ou, sendo virtual, o endereço eletrônico respectivo.**

III - Sequência ordinal das chamadas;

IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações.

V - Nome e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único - Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis das dependências normalmente frequentadas pelos associados, publicados em jornal de expressiva circulação na sede da **Associação Brasileira dos Criadores de Girolando** e ~~comunicado por circulares a todos os associados,~~ **nas redes eletrônicas de comunicação da Associação,** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Justificativa: A proposta aqui ainda se refere às reuniões virtuais e utilização das redes de comunicação eletrônica da Associação para divulgação.

6 – O Art. 52 do Estatuto Social para a vigor com as seguintes alterações:

Art. 52 - O quórum para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I - Em primeira chamada, com a presença, de no mínimo, 5% (cinco por cento) dos associados habilitados na forma deste Estatuto;

II - Em segunda chamada, com a presença, de no mínimo, 50 (cinquenta) associados habilitados na forma deste Estatuto.

III - Em terceira chamada, com a presença, de no mínimo, 10 (dez) associados habilitados na forma deste Estatuto.

~~Parágrafo único~~ **§1º - Para as Assembleias virtuais por meio eletrônico, a presença será confirmada por meio do acesso do Associado ao ambiente eletrônico de realização da Assembleia.**

§2º - No caso das Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas especialmente para destituição de administradores ou alteração deste Estatuto, observar-se-á o disposto nos arts 71 e 74.

Justificativa: Aqui também o motivo da atualização é o modo de reuniões virtuais por meio eletrônico, formalizando a prática que se tem adotado.

7 – O art. 53 do Estatuto Social passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 53 - Serão admitidas as seguintes modalidades de votação, conforme ~~regulamentação a ser elaborada pela Diretoria Executiva~~ dispuser o Edital de convocação:

I - o voto presencial ~~dos participantes da Assembleia Geral;~~

II - o voto eletrônico, ~~quando previsto em Edital;~~

III - o voto por correspondência.

~~§ 1º - Na Assembleia Geral Ordinária é facultado ao associado votar por correspondência, salvo na Assembleia Geral convocada para a prestação de contas anual ou aquela convocada nos termos do art. 38, V.~~

~~§ 2º - Não será permitido o voto por procuração.~~

§ 3º - (§2º) Para eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e referendo da composição do Conselho Consultivo e do Conselho dos Representantes Estaduais, o associado poderá requerer à **GIROLANDO** o exercício do direito do voto por meio de correspondência, **se outro for o meio de votação definido pelo Edital.**

§ 4º - (§3º) O voto presencial sempre prevalecerá sobre o voto por correspondência;

§ 5º - (§4º) A Diretoria Executiva nomeará Comissão Eleitoral, composta por três membros não candidatos, sem relação de parentesco ou vínculo comercial com candidatos para presidir o processo eleitoral, à qual caberá decidir sobre todas as questões relativas ao registro de chapas ou quaisquer outras que se refiram ao processo eleitoral.

Justificativa: O Edital de Convocação, ao qual se vinculam todos os atos praticados pelo órgão diretivo da Associação, definirá, entre os meios de votação estatutariamente permitidos, qual será o utilizado. Fica, entretanto, assegurado ao Associado, votar por correspondência quando outro for o meio indicado no Edital.

8 – O art. 54 do Estatuto Social para a vigor com as seguintes alterações:

Art. 54 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas para discutir assuntos determinados, os quais devem constar dos respectivos editais de convocação, **publicados** nos termos do disposto no parágrafo único do art. 51.

Justificativa: Aqui, inclui-se a expressão “publicados” tanto para as formas físicas quanto às divulgações dos meios de comunicação eletrônica da Girolando.

9 – O Art. 64, do Estatuto Social passa a vigor com a seguinte alteração:

Art. 64 - Para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e para o referendo da composição do Conselho Consultivo e do Conselho dos Representantes Estaduais, prevalecerá o critério de chapa completa, **composta por associados que atendam aos requisitos estatutários e, na qual estejam representados, pelo menos, dois terços dos Estados Federados.**

Justificativa: Essa proposição tem por objetivo facilitar a inscrição de chapas e, também, consolidar o caráter nacional da representação. O art. 44 estabelece que cada estado poderá ter mais de um representante mas não define como será, no conjunto, a representação dos estados. Minas Gerais concentra, em números absolutos, a metade dos associados. Assim, ao contemplar que, no conjunto dos órgãos de direção e conselhos, a representação há de ser, pelo menos de 2/3 dos Estados Federados, fica estabelecido o critério básico da representação sem retirar a regra que cada Estado poderá ter mais de um representante.

10 – O §2º do Art. 66 do Estatuto Social passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 66 - Os membros da Diretoria Executiva e os do Conselho Fiscal eleitos, serão considerados empossados, independentemente de qualquer ato formal a partir de 01 de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

§ 1º - Entram no exercício de suas funções, independentemente de qualquer ato formal, no dia 1º de janeiro, os membros do Conselho Consultivo e do Conselho dos Representantes Estaduais.

§ 2º – A posse solene deverá ser realizada em até ~~60 (sessenta)~~ **90 (noventa)** dias após esta data.

Justificativa: A proposta, aqui, é de natureza prática. Hoje, o prazo é de realização da solenidade de posse em até 60 dias, a partir de 1º de janeiro. Contudo, boa parte desse prazo coincide com o período de férias coletivas da Associação sendo tumultuado o retorno ao trabalho com esse compromisso em pouco dias. Assim, a fixação desse prazo em 90 dias permitirá uma melhor organização para a posse solene.

11 - Art. 43 e seus parágrafos.
(Dispositivo suprimido na AGE do dia 19/07/2022)

Alteração aprovada na AGE de 19/07/2022, suprimiu o art. 43 e seus parágrafos que tratava da organização e competências do CDT.

Para que o Estatuto Social tenha uma redação uniforme e contínua numeração de seus dispositivos em vigor, fica determinada a correção da numeração dos dispositivos do texto do Estatuto Social, a partir do art. 44, que passa a ser o 43 e, assim, sucessivamente.

Uberaba (MG), 23 de outubro de 2024.

Diretoria Executiva